

PORTARIA nº2/8/2006

O Presidente do Tribunal Regiona: Eleitoral de Goiás, usando de suas atribuições legais nos termos do Regimento Interno do TRE/GO.

Considerando a dificuldade de deslocamento da população esidente em bairros ou municípios distantes das sedes dos cartórios eleitorais.

Considerando a necessidade de se oferecer à população ace so mais fácil aos serviços da Justiça Eleitoral.

Considerando a necessidade das Zonas Eleitorais a jiliza em os procedimentos de inscrição e atualização do cadastro de eleitores, rincipalmente em períodos eleitorais e de revisão do cadastro eleitoral bem como realizar treinamentos de mesários e com a Urna Eletrônica entre outros.

Considerando o aumento da demanda pela participação da Jestiça Eleitoral em eventos voltados para as ações sociais e cidadania pro novicos pela comunidade, instituições públicas e entidades sem fins lucrativos.

RESOLVE:

- Art. 1º. Criar a unidade itinerante de atendimento e treinamentos denominada Unidade Móvel Eleitoral UME.
- § 1º A Unidade Móvel Eleitoral consiste em posto de atendimen o do ado com pessoal, equipamentos e mobiliários próprios de um Cartório Eleitoral;
- § 2º Poderão ser prestados pela UME, além dos treinamentos os ₃eguintes serviços: alistamentos, transferências, 2ª vias, revisões, emissõ∈s e quitações de multas, pedidos de desfiliação e emissões de certidões de quita∈ão el ∋itoral;



- § 3º Os programas de treinamentos e/ou atendimentos itinerante não poderão coincidir com eventos promovidos por partido político, por líder partidário, de qualquer nível, em benefício próprio ou de alguém que exerça mandato ou seja candidato conhecido a cargo eletivo, nem, nos anos eleitorais, por qualquer governante, direta ou indiretamente.
- § 4º Os títulos serão emitidos *on line*, caso esteja presente o juiz da cona eleitoral solicitante.
- Art.2°. A UME poderá ser solicitada pelos Juízes Eleitorais dos Cartórios desta circunscrição, a seu critério ou em atenção a outros pedidos de acordo com a sua conveniência.
- § 1º A solicitação de utilização da Unidade Móvel Eleitoral será direcionada à Zona Eleitoral da circunscrição em que se pretende realizar a ação, que fundamentará o pedido e o instruirá com os dados essenciais preliminares de acordo com o Anexo I;
- § 2º Poderá a Presidência deste Tribunal, a seu critério, determinar o deslocamento da UME a qualquer Zona Eleitoral no Estado;
- § 3º A solicitação será protocolizada e encaminhada à Comissão Fermamente de Itinerantes COPI, a ser constituída pela Diretoria-Geral, e após, às Secretarias de Administração e de Informática para análise de viabilidade e atendir iento
- Art. 3º. Após o relato das unidades citadas no artigo anterior, os autos serão encaminhados à Diretoria Geral para emitir parecer, submetendo-o à consideração da douta Presidência.
- Art. 4°. A Presidência comunicará a decisão à Zona Eleitoral se icitar te e, em seguida, encaminhará o procedimento à COPI para acompanhar a ação, catalogar os dados estatísticos e, após a conclusão final, emitir rela ório enviando o à Diretoria-Geral, a quem compete divulgar os resultados e arquivar os autos.
- Art. 5°. A utilização da UME, bem como a sua operacionaliz ıção, será de responsabilidade do Cartório Eleitoral solicitante.



- § 1º O Cartório Eleitoral coordenará a ação com o apoio das Unidades do Tribunal, devendo providenciar as respectivas solicitações de diádias para os servidores e técnicos;
- § 2º O suporte aos problemas técnicos de pequena comple∺dad∈ serão realizados pelos servidores da Zona Eleitoral solicitante, que serão treinados para desempenhar tal função;
- § 3º A UME será conduzida por motorista do Tribunal indicado pela Secretaria de Administração com a devida antecedência ao evento;
- § 4º Compete ao Cartório Eleitoral providenciar o fornecimento de energia e linhas telefônicas necessárias ao funcionamento da UME, no local do atendemento;
- § 5º O Tribunal fica isento de quaisquer despesas advindas da utilização da UME, exceto aquelas relacionadas ao pagamento de diárias aos servido es da Justiça Eleitoral e manutenção do veículo.

Art. 6°. Compete à Secretaria de Administração:

- a) Providenciar as instalações elétricas, de dados e de vo r da Unidade Móvel Eleitoral bem como assegurar a sua manutençã⊖;
- b) Cuidar da preservação do mobiliário alocado na UMÉ;
- c) Providenciar os materiais permanentes solicitados e promover a entrega dos mesmos mediante termo próprio ao Chefe de Cartório da Zona solicitante, nos termos da Res. TRE nº 81/2005;
- d) Entregar a UME devidamente abastecida à ZE solicitante, preferencialmente, no dia do evento;
- e) Acompanhar e atestar a manutenção mecânica da UM E;
- f) Providenciar seguro, guarda e conservação da Unidade Móvel Eleitoral.

Art. 7º. Compete à Secretaria de Informática:

- a) Instalar, configurar e testar os equipamentos de informática e rede local da
- b) Instalar e configurar o Sistema Elo;
- c) Fazer análise técnica do evento (comunicação de dados, funcionamento dos equipamentos local e remoto);



- d) Treinar servidores dos cartórios para suporte técnico quando houver deslocamento.
- Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral.

Art. 9°. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Eleitoral de Goiás, aos

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional dias do mês de março de 2006.

Desembargador ELCY SANTOS DE MELO

Presidente